LEI 185/2007

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina a conceder Subvenção Social, nos termos dos arts. 16 e ss da LEI 4.320, de 17/03/1964, e arts. 26 e ss. Da lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL para as seguintes entidades localizadas no Município de Cruzmaltina.

I – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância APMI;

II- Associação de Moradores da Vila Rural Pe. João Sega.

III- AMPRUC - Associação de Moradores e Prod. Rruais de Cruzmaltina;

IV- Associação de Moradores e produtores Rurais de João Vieira;

V – Associação de Pais e Mestres Esc. Municipal Pe. Manoel da Nóbrega;

VI- Associação de pais e Mestres Esc. Municipal Emilio G. Médici.

VII- Associação de Pais e Mestres Esc. Estadual Pe. Gualter F. Negrão;

VIII- Associação de pais e Amigos dos Excepcionais APAE; da Comarca de Faxinal-PR

IX – Casa Lar; Comarca de Faxinal PR

X – Asilos;

XI – E outras Entidades Filantrópicas;

Art. 2º - A concessão de subvenção social deverá atender ás condições estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e ser precedida de assinatura de convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o Município de Cruzmaltina e a entidade.

Art. 3º - A concessão de subvenção social visará à prestação de serviços essências de assistência social, médica e educacional, sempree que a suplementação de recursos de origem privada, aplicada a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Art. 4 º - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 5 º - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, cabendo ao Município de Cruzmaltina a fiscalização da sua correta aplicação.

Art. 6 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Da Prefeitura Do Município De Cruzmaltina, Estado Do Paraná, Aos Vinte E Sete Dias Do Mês De Fevereiro De 2007. (27/02/2007).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal